



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ANEXO ____ – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº ____/____ – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.007263/2023-84 – Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE E PORTAIS DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA_____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, neste ato, representado pelo Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato, representada pelo Senhor (a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as formalidades constantes do Processo SIGAJUS Nº 04101.007263/2023-84, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2024-TJRN e seus ANEXOS, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de análise, desenvolvimento e sustentação de software e portais de comunicação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), de acordo com as especificações e definições constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2023-TJRN e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Na forma do Inciso XXVIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, o regime a ser adotado será o de empreitada por preço unitário do serviço por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, um valor global mensal estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), totalizando um valor global estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), para 30 (trinta) meses, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, no edital do Pregão Eletrônico n. xx/2024 e seus anexos, na Proposta da Contratada, conforme tabela a seguir:

DEMANDA					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MÍNIMO	INICIAL	MÁXIMO
1	1	Serviços de Operação de Ferramentas de Criação de Conteúdo Digital	1	1	2
	2	Serviço de Administração de Mídias e Conteúdo Digital	2	4	6
	3	Serviço de Suporte e Sustentação dos Portais de Informação, Aplicações e Serviços WEB	1	1	2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

	4	Serviço de Suporte e Evolução dos Portais de Informação, Aplicações e Serviços WEB	2	3	4
	5	Serviços de Apoio na Coordenação de Times e Projetos	1	1	2
2	6	Serviço de Suporte e Sustentação das Aplicações e Serviços WEB Judiciais	1	3	6
	7	Serviço de Desenvolvimento e Evolução das Aplicações e Serviços WEB Judiciais	1	2	4
	8	Serviço de Suporte e Sustentação das Aplicações e Serviços WEB Administrativos	1	7	10
	9	Serviço de Desenvolvimento e Evolução das Aplicações e Serviços WEB Administrativos	1	3	5
	10	Serviço de Suporte, Sustentação e Evolução das Arquiteturas de Softwares	1	2	3
	11	Serviço de implementação de testes e qualidade de softwares	1	3	5
	12	Serviço de Automação, Business Intelligence (BI) e Inteligência Artificial	1	3	6
	13	Serviço de Coleta, Análise, Documentação e Elaboração de Requisitos das Aplicações e Serviços	1	2	3
	14	Serviço de Suporte, Sustentação e Evolução de estratégias para melhor experiência (UX) e interface de usuários (UI)	1	2	3
	15	Serviço de Administração de Conteúdo Digital da Setic	1	1	3
	16	Pilar de Suporte, Sustentação e Evolução de práticas de Integração e Entrega contínua	1	1	2
	17	Serviços de Apoio na Coordenação de Times e Projetos	1	1	2

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária: _____.

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assinado o presente instrumento, deverá ser realizada reunião inicial com o setor demandante, em até 10 dias corridos, contados do dia útil seguinte à assinatura do contrato, observados os prazos e condições fixados nesta cláusula e no item 5. do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2023 - TJRN, parte integrante deste, atentando-se para as condições de qualidade ali preceituados, nos moldes adiante descritos.

5.2. Local de entrega dos produtos (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá entrega de produtos na contratação, entretanto, quando no formato presencial, os serviços deverão ser prestados no prédio sede o PJRN, situado à Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN – CEP 59060-300;

5.3. Termo de recebimento provisório (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021):

Considera-se Termo de Recebimento Provisório a ata de realização da reunião inicial entre os representantes da contratada e a equipe de fiscalização do Contratante;

5.4. Termo de recebimento definitivo (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021):

A cada mês será emitida documentação para pagamento dos serviços prestados e a equipe de fiscalização encaminhará, em processo de pagamento próprio, o Termo de Recebimento Definitivo com o ateste dos serviços prestados e conferência da documentação recebida.

5.5. O atesto do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.1 - Os recebimentos provisório e definitivo deverão ocorrer por meio de serviços promovidos pela CONTRATADA nas datas agendadas.

5.5.2 – A fiscalização do contrato providenciará a verificação dos serviços prestados e/ ou equipamentos substituídos.

5.5.3 - Após envio do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada encaminhará a documentação necessária para que o Contratante dê início ao processo de pagamento.

CLÁUSULA 6ª - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

6.1. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos são indicadores mensuráveis estabelecidos para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Cada chamado terá um GRAU DE PRIORIDADE, conforme tabela abaixo:

3	ALTO	Caracterizado por FALHAS que ocasionem a parada total do sistema, que provoquem violações de regras de negócio ou causem inconsistência ou perda de dados.
2	MÉDIO	Caracterizado por FALHAS que impeçam a utilização de funcionalidades do sistema, embora não gerem inconsistências de dados nem violem regras de negócio.
1	BAIXO	Caracterizado por FALHAS que causem dificuldades no uso do sistema ou da interface com o usuário, mas que não inviabilize a funcionalidade afetada.

Caso haja discordância no grau de prioridade dos chamados, a equipe de fiscalização discutirá, junto ao preposto da futura contratada o grau mais adequado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

6.2. SUSTENTAÇÃO

Todos os chamados devem ter seu atendimento iniciado em, no máximo, 2 horas após a abertura do chamado.

Os prazos para resolução dos chamados serão:

1. Prioridade 3 (Alto)

a. Até 1 dia útil

2. Prioridade 2 (Médio)

a. Até 3 dias úteis

3. Prioridade 1 (Baixo)

a. Até 6 dias úteis

Para testes de aplicações e disponibilização para homologação, o prazo será de um dia útil, a contar da finalização da codificação.

A depender da complexidade do chamado, poderá ser concedido prazo extra pela diretoria dos Departamentos ou equipes de fiscalização.

6.3. ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO

O GRAU DE PRIORIDADE será definido pelos demandantes. Em cada O.S. constará os prazos para entrega dos serviços. Estes prazos devem ser definidos de acordo com a complexidade do projeto e as necessidades das áreas demandantes, em dias corridos.

O catálogo de serviços (ANEXO III) será levado em consideração para a definição da prioridade.

OBS.: O catálogo de serviços presente no ANEXO III é uma versão preliminar e poderá ser atualizada no futuro termo de referência.

6.4. ALTERAÇÃO NOS PILARES

Em caso de alteração nos quantitativos de demandas dos pilares, as futuras Contratadas terão um prazo de 30 dias corridos para executar a solicitação.

6.5. ÍNDICES DE DESCONTO EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDOS

Em caso de não atendimento das OS nos prazos estabelecidos, será aplicada glosa no valor mensal do pilar, relativo à prestação dos serviços, de acordo com os indicadores abaixo:

% de chamados atendidos no prazo	Glosa
Até 90%	0%
Abaixo de 90%, até 85%	2,5%
Abaixo de 85%, até 80%	5%
Abaixo de 80%, até 75%	7,5%
Abaixo de 75%	10%

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA (arts. 92, XIX e 105 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado, por mútuo acordo.

7.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 7.1 deste Contrato.

7.3. A prorrogação de que trata o item 7.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como, a comprovação, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA DO CONTRATO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

8.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE contado da data da assinatura do contrato comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor anual do contrato.

8.2. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

8.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo Contratante.

8.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.12 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.14.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.14.2 O descumprimento do prazo do item 8.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

8.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.16.1 A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;

8.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia deve vigor durante toda vigência do contrato.

9.2. A contratada deverá garantir todos os produtos e serviços entregues, corrigindo os defeitos encontrados em até 7 dias corridos.

I - A contratada deverá disponibilizar e-mail e número de telefone para formalização dos chamados de garantia;

II - O marco inicial para contagem do prazo de atendimento é o dia útil seguinte ao contato realizado por e-mail;

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

10.2. A contratada emitirá NOTA FISCAL/FATURA, com aplicação de eventuais descontos decorrentes do descumprimento dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, na forma detalhada no Item 6.1 - Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

10.4. Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do contrato, no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura. O fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 10.3.

10.5. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 10.4, o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

10.6. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 10.3, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

10.7.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

10.8. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 10.7 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

10.9. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

10.10. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 10.7.

10.11. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

10.12. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

10.13. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

10.14. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento da CONTRATADA.

10.15. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 10.9, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$.

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

10.16. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

10.17. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

10.18. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta:

- a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a assinatura do contrato junto ao contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Contrato, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;

d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Resolução nº 38, de 06 de outubro de 2021;

j) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante;

k) Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão, devendo manter o sigilo absoluto, conforme Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Art. 121 da lei nº 14.133, de 2021;

m) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

n) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

o) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo Contratante.

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei no 14.133, de 2021);

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;.

11.2. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao objeto contratado;

c) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;

d) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- e) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- f) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- g) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- i) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- j) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- k) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- l) Exigir da contratada, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 meses (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo ora indicado na alínea “e” ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração;
- n) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/21)

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis AUTOMATICAMENTE no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Após o interregno de um ano, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado”, consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da LEI Nº 14.133, de 2021, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, O CONTRATANTE pagará A CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 12.1. desta Cláusula.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não comparecer, injustificadamente, à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total dos bens solicitados.
2	Não executar total ou parcialmente a entrega dos bens previstos no objeto da contratação.	Impedimento para licitar e contratar com a Administração por até 6 (seis) meses, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas solicitadas, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
4	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à entrega dos bens, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pelo Contratante, até o limite de 5 dias úteis. Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% do valor total do Contrato.
5	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas do contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 13.709, de 2018.
6	Não atender aos prazos definidos no Item 4.9 - Requisitos de Garantia e Manutenção (Inciso III, do § 1º, do artigo 40º, da Lei nº 14.133, de 2021)	Advertência. Em caso de reincidência, aplica-se multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
7	Não executar o repasse de conhecimento definido no Item 7 – Requisitos de Capacitação	Advertência. Em caso de reincidência, aplica-se multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
8	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega da OS)	De 1 a 5 – Glosa de 2% sobre o valor da OFB; Acima de 5 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da OFB.
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.

14.1. Com base na Lei Federal n. 14.133/2021, comete infração administrativa, além das penalidades apresentadas acima, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- i) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- ii) Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- iii) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- iv) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento;
- v) Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

14.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

14.5. Expirado o prazo fixado no subitem 14.4 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.7 À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço exigidos, serão aplicadas as glosas/sanções previstos na Cláusula 6ª deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A equipe de gestão da contratação, responsável por fiscalizar a execução contratual, deverá realizar todas as atividades das etapas de gestão do contrato.

Para fins de papéis e responsabilidades o Gui de Contratações de TIC do Poder Judiciário, anexo da Resolução CNJ nº 468/2022 (disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4663>), consideram-se as seguintes atribuições:

I. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Demandante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

II. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

III. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa do órgão, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações, fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais.

IV. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

15.2. Os integrantes da equipe de gestão de contrato devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

15.3. O papel de gestor do contrato não pode ser acumulado com nenhum outro papel da equipe de gestão da contratação.

15.4. O gestor do contrato, os fiscais demandantes, técnico e administrativo do contrato, poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação, desde que atendam os princípios da vantajosidade e economicidade para a administração pública.

15.5. Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de fiscal demandante e técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos e aprovado pelo superior imediato do dirigente da área de TIC.

15.6. O fiscal administrativo deverá ser designado pela autoridade competente e não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, devidamente justificada.

15.7. Durante a fase de gestão do contrato, a equipe de fiscalização do contrato, sob coordenação do gestor do contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

16.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 17ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

17.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei 14.133/2021 com suas posteriores alterações, e vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024-TJRN, e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 14.133/2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

19.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação integral do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP e publicação do seu extrato, realizada no Diário da Justiça Eletrônico – Dje.

CLÁUSULA 20ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 14.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 14.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

21.3. Caso um dos participantes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

21.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro contratante e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 22ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO

23.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ANEXO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete da Presidência

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO CONTRATO N.º xx/202x

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sediado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.459/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando:

1. Que em razão do Contrato N.º XX/202X, doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas do CONTRATANTE;
2. A necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
3. O disposto na Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, doravante denominada **PSI**, aprovada através da **RESOLUÇÃO N.º 51/2021-TJ**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante **TERMO**, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL em observância ao que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: Todo e qualquer dado, organizado ou não, escrito, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentado, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, códigos fonte de programas de computador, na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições.

Informação Pública ou Ostensiva: Aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informação Sensível: Aquela de valor estratégico que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos judicial, econômico, político, científico, tecnológico, militar e social,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros. **Informação Sigilosa:** Aquela que possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquela necessária ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL ou aquela classificada pelo CONTRATANTE como **confidencial ou reservada**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O acesso e uso das informações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão restritos à execução do CONTRATO PRINCIPAL, ficando a CONTRATADA obrigada a:

- I. Não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido de informações sensível ou sigilosa do CONTRATANTE;
- II. Manter as informações sensíveis ou sigilosas do CONTRATANTE restritas àqueles cujo conhecimento seja imprescindível à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL;
- III. Comunicar o CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, qualquer informação do CONTRATANTE;
- IV. Dar ciência e obter o aceite formal dos empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza das informações;
- V. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso a informações sensíveis ou sigilosas do CONTRATANTE;
- VI. Apresentação de declaração asseverando que tomou pleno conhecimento de todas as informações contidas na Resolução n.º 51/2021 – TJ, sendo obrigatório o cumprimento de suas disposições.
- VII. Todos os empregados da empresa contratada deverão entregar aos fiscais do Contrato n.º53/2023 os Termos de Responsabilidade, Manutenção de Sigilo e Aceite, devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo Único – As restrições impostas por este TERMO não se aplicam a INFORMAÇÕES que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens.

Cláusula Quarta– DAS PENALIDADES

A CONTRATADA poderá responder civil e criminalmente pela quebra do sigilo das informações sensíveis ou sigilosas do CONTRATANTE, ainda que por omissão, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993, apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

As obrigações constantes do TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura e perdurarão enquanto as informações a que a CONTRATADA tiver acesso não sejam classificadas como **Pública ou Ostensiva**, sem vínculo com a vigência do CONTRATO PRINCIPAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula Sexta – DO FORO

- I. Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

AMILCAR MAIA
DES. PRESIDENTE DO TJ/RN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Completo

Nome Completo